



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 80/2021

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça/MG, 05 de Maio de 2021.

Assunto: Solicitação Faz

Senhor Prefeito,

Os Vereadores que a este subscrevem, encaminham a Vossa Excelência, o anexo Requerimento Legislativo nº 06/2021, apresentado em reunião plenária da Câmara Municipal de Morro da Garça, realizada em 05 de maio de 2021, através do qual requeremos informações à Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Estamos solicitamos a Vossa Excelência, através do Setor competente do Executivo Municipal, listagem discriminativa dos agentes políticos e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, contendo nome completo do ocupante do cargo, atribuições, funções, salários e subsídios, bem como se o ocupante do cargo é funcionário concursado ou não e que sejam discriminadas nominalmente quais vantagens pessoais, gratificações, vantagens eventuais e comissões que estão sendo pagas para cada agente político e servidores detentores de cargos comissionados, assim como o amparo legal para tal pagamento.

Aguardando a manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Rose Grazielle Fernandes F. Cândido  
Vereadora PTB

  
César Augusto Silveira de Souza  
Vereador AVANTE

**PROTOCOLO**

Exmo. Senhor  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal de  
MORRO DA GARÇA-MG

**Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação**

Em 20 de maio de 2021



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
PODER LEGISLATIVO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a seguinte proposta original desta natureza e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 05 de maio de 2021

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 06/2021  
(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)

Autores: Vereador CESAR AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA e Vereadora ROSE GRAZIELE FERNANDES FREITAS CANDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Vereador Apolo Dias Sampaio, Os Vereadores que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, veem perante Vossa Excelência, amparado no XVIII do artigo 12 e inciso XV do artigo 194, do Regimento Interno c/c inciso III, Parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **Requerimento** solicitando informações acerca de listagens discriminativas dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, contendo nome completo do ocupante do cargo, atribuições, funções, salários e subsídios, discriminando, ainda, se o ocupante do cargo é funcionário concursado ou não e que seja discriminada nominalmente quais **vantagens pessoais, gratificações, vantagens eventuais e comissões** estão sendo pagas para cada **Agente Político e Servidores detentores de cargos comissionados** assim como, o amparo legal para tal pagamento.

**Justificativa:**

Fundamentados no Princípio da Publicidade e em conformidade com as atribuições institucionais, inerentes às ações fiscalizatórias do cargo de Vereador, fundamentados ainda em toda instrução elencada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000), bem como aquela prevista na Lei da Transparência (ou Lei de Acesso à Informação) - Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 -, passamos a dissertar sobre os "Cargos Comissionados" em nosso Município.

Primeiramente, vamos entender o que são os cargos comissionados e funções de confiança. Eles são definidos no inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;





ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
PODER LEGISLATIVO

Como vemos no artigo citado acima, as funções de confiança, só podem ser exercidas por servidores com **cargos efetivos**, ou seja, que passaram por **concursos municipais e já trabalham na prefeitura**. Assim, quando recebessem um cargo de confiança, teriam outras atribuições e salários diferentes dos estipulados nos seus respectivos contratos. Já os **cargos comissionados**, não de forma obrigatória, podem ser ocupados por servidores de carreira, ou seja, **são cargos ocupados por pessoas de confiança do gestor**, geralmente escolhidos por suas qualificações pessoais relacionadas com os cargos a serem assumidos. A Prefeitura não tem um número específico de quantas funções de confiança e comissionados podem ser dispostos em um mandado, porém há um máximo de quanto podem gastar com a folha de pagamento. Como vemos no art. 20, III, da Lei Complementar 101, os gastos podem ser de no máximo:

*III – na esfera municipal:*

*6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

*54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Voltando à Lei de Acesso à Informação, citamos a seguir seus Artigos 1º e 3º:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*– os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (...)*

*Art. 3º (...)*

*Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...)*

*– divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*– utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*– fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (...)*

*Assinado  
Rafael*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
PODER LEGISLATIVO

Portanto, é de entendimento geral e principalmente dos Tribunais de Contas dos Estados que as informações sobre nomeações de Agentes Políticos, cargos comissionados e de confiança devem ser publicadas nos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais para acompanhamento e esclarecimento da população, sem a necessidade de solicitação ou formalização da consulta.

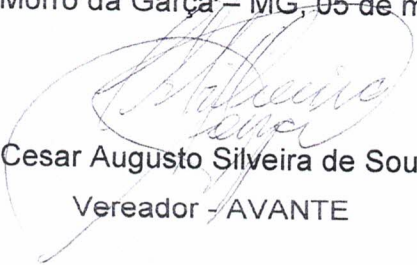
Entretanto, não é isso que vislumbramos no Portal da Transparência do Município de Morro da Garça, onde as informações não são encontradas de forma direta e objetiva.


Dessa forma solicitamos:

1- Listagens discriminativas dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, contendo nome completo do ocupante do cargo, atribuições, funções, salários e subsídios, discriminando, ainda, se o ocupante do cargo é funcionário concursado ou não e que seja discriminada nominalmente quais vantagens pessoais, gratificações, vantagens eventuais e comissões que estão sendo pagas para cada **Agente Político e Servidores detentores de Cargos Comissionados** assim como, seu aparo legal para o pagamento.

Assim sendo, **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA, Prefeito do Município de Morro da Garça**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, para fins de análise, entendimento, cruzamento de informações e fiscalização.

Morro da Garça - MG, 05 de maio de 2021.

  
Cesar Augusto Silveira de Souza  
Vereador - AVANTE

  
Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido  
Vereadora - PTB